OFÍCIO GAB/CM Nº 040. **EM, 18/10/2021.**

Exmo. Senhor
Vereador FERNANDO MENDES NOVAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Senhor Presidente,

Através do presente, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 033/2021, que *"Autoriza firmar convênio* com a FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA - HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE *e dá outras providências*".

O Município de Quirinópolis, buscando melhor condições de atendimento e dignidade aos pacientes que necessitam de realizar procedimentos de média e alta complexidade, encaminha o presente projeto de Lei que irá atender os anseios dessa população.

O convênio se torna uma medida de política pública essencial, proporcionando a manutenção da saúde e do bem-estar da população.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração, convicto estamos de que o presente Projeto de Lei será submetido à apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.

Cordialmente,

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 033 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza firmar convênio com a FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA - HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE *e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA - HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE, com sede à Rua TIRADENTES, nº 822, Santo Agostinho, cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 25.040.544/0001-08, objetivando o custeio das despesas operacionais com serviços de saúde hospitalares e/ou ambulatoriais de média e alta complexidade, incluindo o apoio diagnóstico e terapêutico pelo Hospital, à população do Município de Quirinópolis encaminhadas pelo Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será, inicialmente, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até 31 de dezembro de 2024, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3º - Fica autorizada a fixação por Decreto, do valor a ser pago pelo presente convênio, o qual será vinculado ao Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade conveniada.

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os §1º e §2º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, em 15 de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

O objetivo deste projeto de lei é autorizar o município a firmar termo de convênio a FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA - HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE, com sede à Rua TIRADENTES, nº 822, Santo Agostinho, cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 25.040.544/0001-08, objetivando a prestação de serviços de média e alta complexidade à população do Município de Quirinópolis.

Nos motiva realizar o referido convênio, o fato de termos visitado e presenciado o atendimento realizado pela Unidade Hospitalar. São diversas especialidades, com os serviços de altíssima capacidade, onde são realizados, inclusive, procedimentos cirúrgicos dos mais diversos.

Assim, diante das dificuldades encontradas para a internação de pacientes e a realização de procedimentos cirúrgico de média e alta complexidade, entendemos que a alternativa, no momento, seja o convênio que ora colocamos à Vossa apreciação, trazendo mais uma importante política pública para a população de Quirinópolis-GO na área de saúde

Não podemos deixar de mencionar que a saúde está elencada na Carta Magna como um direito social, em seu art. 6º, CF/88; E ainda, no inciso II, do art. 23 CF/88, estabelece:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672).

No mesmo sentido, o art. 196 da CF/88, dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, contando com a costumeira atenção dos membros desta colenda Casa de Leis remeto o Projeto para apreciação.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento